

CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O GBOEX - Grêmio Beneficente, com sede em Porto Alegre/RS, na rua Sete de Setembro 604, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.872.100/0001-26, devidamente representado pelo Sr. Diretor Presidente OMAR LIMA DIAS, CPF 056571050/87 e Diretor Financeiro ARISTIDES DE OLIVEIRA MELO, CPF 006452220/20 e doravante denominado GBOEX, e de outro lado, Câmara Mun. de Santa Helena Estado à Rua Coronel Gustavo nº 425 CEP 65.208-000, devidamente representado (a) Raimundo A. Weber Moraes CPF 98.974.562-87, e doravante denominado ÓRGÃO CONVENIADO, tem entre si justo e acordado celebrar o presente convênio mediante as condições estipuladas nas cláusulas que se seguem:

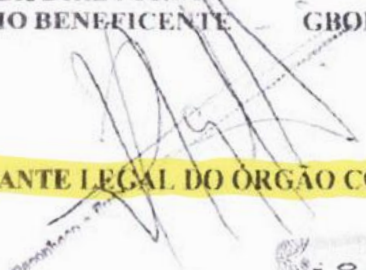
DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para a solução de qualquer questão emergente deste Convênio.

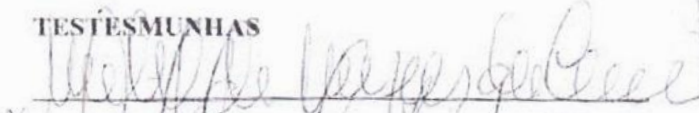
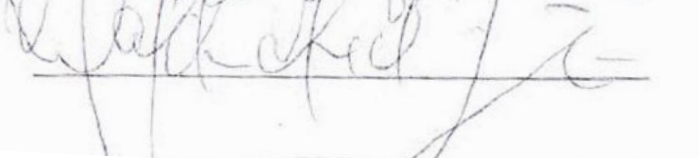
Porto Alegre, 31 de 07 de 2003


DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA
EXECUTIVA GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE

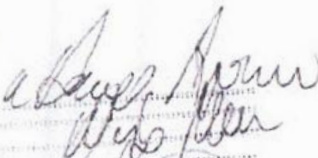

DIRETOR FINANCEIRO
GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE


REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO CONVENIADO

TESTESMUNHAS




16 JUL 2003
da verdade
FABIO TITO SOARES
OSWALDO DEO SOARES
JOAO JOSE VIEGAS
EVANDRO TITO F. SOARES
SECRETARIES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.2378143-5 (CNJ:0022770-18.2005.8.21.0001)
Natureza: Ordinária - Outros
Autor: GBOEX - Grêmio Beneficente
Réu: Município de Santa Helena
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. José Antônio Coitinho
Data: 13/11/2013

FACE AO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão deduzida por **GBOEX Grêmio Beneficente** contra o **Município de Santa Helena** para condenar o demandado ao pagamento da importância de R\$ 90.668,40, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data que se tornaram vencidos os recolhimentos mensais, bem como juros moratórios de 0,5% ao mês desde a data da citação. Condeno, ainda, o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais fixo em 20% sobre o valor das parcelas vencidas, conforme art. 20, § 3º, do CPC.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para fins de reexame necessário.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

José Antônio Coitinho,
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sistema de Gerência de Precatórios
Relação de Precatórios por Devedor

Pág.: 1
Data: 08/07/2026
Hora: 12:00

Ano	Precat.	Caráter	Credor	Atualização	Andamento	Valor Bruto	
Devedor Pagador: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/ MA - PMS.HEL/MA							
1.	2026-TJRS	260400-7 (2)(I)	A	Admar Barreto Neto	01/01/2026	Incluído em orçamento	0,00
2.	2026-TJRS	260400-7 (1)(N)	A	Admar Barreto Neto	01/01/2026	Incluído em orçamento	187.844,69
3.	2026-TJRS	260401-5(N)	NA	Gboex Gremio Beneficiente	01/06/2026	Incluído em orçamento	872.733,97
Total:							1.060.578,66

* Os números entre parênteses, ao lado dos precatórios, representam as parcelas correspondentes a cada verba-ano.